

UASG: 925124

PREÂMBULO PARTE A

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/CPL/25 – DE (90.005/2025 - PNCP)
PROCESSO N.º 2025/067.016
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 61.764,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.08.19.126.5005.1001
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
CADASTRAMENTO DE PROPOSTA: DIA 12 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS
PRAZO PARA ETAPA DE LANCES: 06:00 HORAS

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 11:00 HORAS
-----------------------------------	--

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE INTERNET DEDICADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS, ALTA DISPONIBILIDADE, BAIXA LATÊNCIA E BANDA INTEGRALMENTE GARANTIDA (100%), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS IP PÚBLICOS FIXOS, SUPORTE TÉCNICO 24X7, MONITORAMENTO PROATIVO, SLA MÍNIMO PACTUADO E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E ESTABILIDADE DA INFRAESTRUTURA DE REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMUG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, situada a Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.210-190, Tel.: (21) 2666-4999.

Local de Instalação: Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-190.

Márcia Braga Moreira

Agente de Contratação – CPLMOS/SEMUG

Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/CPL/2025 – DE (90.005/2025 – PNCP)

(Processo Administrativo nº 2025/067.016)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

Dia 12/01/2026, às 09:00 HORAS

PRAZO DE ETAPA DE LANCES: 06:00 HORAS

DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES

Dia 20/01/2026, às 11:00 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO.....	11
7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12
8. CONTRATAÇÃO	13
9. SANÇÕES.....	14
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	17

PREÂMBULO

O Município de Nova Iguaçu - UASG: 925124, por intermédio de sua Agente de Contratação **MÁRCIA BRAGA MOREIRA** e Equipe de Apoio **PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM E TEODOLO TERTULIANO DA SILVA NETO**, designados pela Portaria nº 299 de 02 de Abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a contratação direta nº **005/CPL/25-DE (90.005/2025 – PNCP)**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de Setembro de 2022, do Decreto Municipal nº 13.594 de 17 de Maio de 2024 e suas alterações, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE INTERNET DEDICADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS, ALTA DISPONIBILIDADE, BAIXA LATÊNCIA E BANDA INTEGRALMENTE GARANTIDA (100%), INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS IP PÚBLICOS FIXOS, SUPORTE TÉCNICO 24X7, MONITORAMENTO PROATIVO, SLA MÍNIMO PACTUADO E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E ESTABILIDADE DA INFRAESTRUTURA DE REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será em **grupo único**, conforme tabela constante abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE INTERNET DEDICADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS, ALTA DISPONIBILIDADE, BAIXA LATÊNCIA E BANDA INTEGRALMENTE GARANTIDA (100%), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS IP PÚBLICOS FIXOS, SUPORTE TÉCNICO 24X7, MONITORAMENTO PROATIVO, SLA MÍNIMO PACTUADO E DEMAIS	00002650-6	MÊS	12	R\$ 5.147,00	R\$ 61.764,00

	OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E ESTABILIDADE DA INFRAESTRUTURA DE REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

2.3.1. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Não será permitida a participação em consórcio.

2.5. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7. Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASE DE LANCES

4.1. A partir das **11:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis.

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pela Agente de Contratação.

7.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Agente de Contratação e sua falta importará na preclusão do direito.

7.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

7.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

7.4. A Agente de Contratação poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

7.5. O recurso contra decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

8 - CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor.

9 - SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12; aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrências de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho da rede qualquer circuito e/ou equipamentos (hardware e/ou software) serão de responsabilidade da prestadora de serviços, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D – Valor do desconto em R\$ (reais), relativo ao circuito dedicado indisponível;

I – Quantidade de minutos indisponíveis;

P – Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

9.5. O circuito será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção informada pela SEMUG à empresa prestadora de serviços ou quando a mesma comunicar à Secretaria. O que ocorrer primeiro;

9.6. Caso qualquer alteração ou implementação na configuração do roteador não seja efetuada dentro do período de 04 (quatro) horas será aplicada a seguinte fórmula de penalização (desconto na fatura mensal), considerando os períodos em minutos, após o efetivo vencimento do período:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D – Valor do desconto em R\$ (reais), relativo ao circuito dedicado indisponível;

I – Quantidade de minutos indisponíveis;

P – Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

9.7. Caso este evento ocorra mais de uma vez durante o mês, estes serão somados e concedidos em descontos na próxima fatura a vencer.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 12.997/2022.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.1.1. Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

10.1.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

10.1.3. O MUNICÍPIO deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.13.2. ANEXO II – Declaração que não Emprega Menor;
- 10.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 10.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- 10.13.5. ANEXO V – Termo de Referência.

Nova Iguaçu, 09 de Janeiro de 2026

Márcia Braga Moreira
Agente de Contratação – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
 - ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão expedida pelo 2º ofício do Registro de Distribuição e Certidão da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;
- a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta Contratação Direta, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

b.2) Na hipótese de a licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea "b", a licitante poderá comprovar ter capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão Técnico-Operacional para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo:
- fornecimento de link de Internet dedicada;
 - capacidade mínima igual ou superior a 1 Gbps;
 - banda garantida 100%;
 - serviços prestados com alta disponibilidade e baixa latência;
 - fornecimento de endereços IP públicos fixos;
 - suporte técnico 24x7;
 - monitoramento proativo e atendimento a SLA.
- b) Comprovação de que a empresa se encontra regularmente registrada na ANATEL, possuindo outorga/licenciamento que a habilite a fornecer serviços de telecomunicações, conforme exigido pela legislação vigente.

-
- c) Declaração formal de que a empresa possui infraestrutura própria ou contratada capaz de garantir:
 - c.1) disponibilidade mínima conforme SLA pactuado;
 - c.2) rotas redundantes;
 - c.3) backbone com capacidade compatível com a demanda contratada.
 - d) Declaração de disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo canais de atendimento (telefone, e-mail ou sistema de chamados).
 - e) Demonstração de que a empresa possui sistema de monitoramento proativo de enlaces e rede.

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/CPL/25 - DE (90.005/2025 – PNCP)

Prezados Senhores,

A empresa _____ de CNPJ nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

E ainda,

• Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

devidamente identificada

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E _____

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) _____, resolvem celebrar o presente contrato por Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para _____, de acordo com o **processo administrativo nº _____ e o Edital de Licitação nº _____/CPL/202_**, observando-se as disposições Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de Setembro de 2022, Decreto Municipal nº 13.570 de 26 de Abril de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das cláusulas condições a seguir estabelecidas:

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
8. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12. DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
15. DA PUBLICAÇÃO
16. DA CONTAGEM DOS PRAZOS
17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que apresentado requerimento instruído na forma do art. 99 do Decreto 12.997/2022, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no Decreto nº 12.997/2022 ou em ato normativo que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 12.997/2022;
- d) Receber todos os requerimentos e solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e) o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir os requerimentos administrativos formulados, contados da data do protocolo dos pleitos devidamente instruídos, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da **CONTRATADA** e de necessidade de complementação da instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;
- f) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto 12.997/22 e da Lei 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento.
- g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto da licitação;
- i) Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;
- j) Indicar local exato de instalação e ponto de entrega;

- k) Designar Gestor e Fiscal do Contrato, conforme arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.997/22;
- l) Acompanhar a execução contratual e atestar medições;
- m) Fornecer apoio técnico necessário à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- c) comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, em atenção ao art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MUNICÍPIO** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.;
- f) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no objeto prestado, sempre que a ela imputáveis;
- g) No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrências de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho da rede e qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) serão de responsabilidade da Empresa Prestadora do Serviço, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = Valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos indisponíveis;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito;

- h) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização;
- i) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- j) permitir ao **MUNICÍPIO**, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

- k) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- l) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- m) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- n) Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- o) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- q) arcar com ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do fornecimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- r) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- s) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que vier a ser celebrado, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;
- u) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- v) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- w) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de

- cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- x) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia e apresentação do original, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
 - y) correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - i. má qualidade dos bens e produtos fornecidos;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.
 - z) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;
 - aa) Instalar e configurar o link dedicado no endereço indicado;
 - bb) Garantir compatibilidade com a infraestrutura existente;
 - cc) Cumprir o SLA mínimo de 99,6% e TMR de até 4 horas;
 - dd) Disponibilizar suporte técnico especializado 24x7;
 - ee) Fornecer relatórios mensais de desempenho e disponibilidade;
 - ff) Manter infraestrutura física independente do link atual.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 12.997/22.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de **R\$** _____ (_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, “a” e “b” e inciso II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0).P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de reajuste e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

Parágrafo quarto. A revisão do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresse e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo quinto. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo sexto. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo sétimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, prorrogáveis motivadamente por uma única vez, e podendo ser suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato, serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 09º e 10, do Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistorias no local da prestação dos serviços, sendo admitidas visitas sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato, mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresse perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo mencionado na alínea “a” deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

Parágrafo quinto. Nos casos de serviço com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, o recebimento definitivo somente será emitido após a comprovação da regularidade trabalhista e social na forma do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados acarretarão glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

a) O valor da glosa será calculado de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço apurado no período mensal de medição. Para fins de cálculo, será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{GLOSA} = \text{TI/THM}) \times \text{VMC}$$

Onde:

- **TI (Tempo de Indisponibilidade):** somatório total, em horas, do período em que o serviço permaneceu indisponível no mês de referência, contado a partir da abertura do chamado técnico até o efetivo restabelecimento do serviço, conforme registros da fiscalização do contrato.
- **THM (Total de Horas do mês):** número total de horas do mês de referência, obtido pela multiplicação do número de dias do mês por 24 (vinte e quatro) horas.
- **VMC (Valor Mensal do Contrato):** valor contratual devido pela prestação do serviço no respectivo mês, antes da aplicação de glosas ou outros descontos.
- **GLOSA (R\$):** valor financeiro a ser descontado da fatura mensal da contratada, calculado de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade apurado.

Parágrafo terceiro. pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/22, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executado, os seguintes documentos:

- I – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II – certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III – medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrências de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho da rede qualquer circuito e/ou equipamentos (hardware e/ou software) serão de responsabilidade da prestadora de serviços, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito:

D=PxI/43200, onde:

D – Valor do desconto em R\$ (reais), relativo ao circuito dedicado indisponível;

I – Quantidade de minutos indisponíveis;

P – Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

Parágrafo décimo primeiro. O circuito será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção informada pela SEMUG à empresa prestadora de serviços ou quando a mesma comunicar à Secretaria. O que ocorrer primeiro;

Parágrafo décimo segundo. Caso qualquer alteração ou implementação na configuração do roteador não seja efetuada dentro do período de 04 (quatro) horas será aplicada a seguinte fórmula de penalização (desconto na fatura mensal), considerando os períodos em minutos, após o efetivo vencimento do período:

D=PxI/43200, onde:

D – Valor do desconto em R\$ (reais), relativo ao circuito dedicado indisponível;

I – Quantidade de minutos indisponíveis;

P – Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

Parágrafo décimo terceiro. Caso este evento ocorra mais de uma vez durante o mês, estes serão somados e concedidos em descontos na próxima fatura a vencer.

Parágrafo décimo quarto. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a **CONTRATADA** deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação o crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo quinto. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo décimo sexto. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente,

mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente, em caso de rescisão por culpa da contratada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pela comissão de fiscalização do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrências de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho da rede qualquer circuito e/ou equipamentos (hardware e/ou software) serão de

responsabilidade da prestadora de serviços, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito:

D=Pxl/43200, onde:

D – Valor do desconto em R\$ (reais), relativo ao circuito dedicado indisponível;

I – Quantidade de minutos indisponíveis;

P – Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

Parágrafo sexto. O circuito será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção informada pela SEMUG à empresa prestadora de serviços ou quando a mesma comunicar à Secretaria. O que ocorrer primeiro;

Parágrafo sétimo. Caso qualquer alteração ou implementação na configuração do roteador não seja efetuada dentro do período de 04 (quatro) horas será aplicada a seguinte fórmula de penalização (desconto na fatura mensal), considerando os períodos em minutos, após o efetivo vencimento do período:

D=Pxl/43200, onde:

D – Valor do desconto em R\$ (reais), relativo ao circuito dedicado indisponível;

I – Quantidade de minutos indisponíveis;

P – Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

Parágrafo oitavo. Caso este evento ocorra mais de uma vez durante o mês, estes serão somados e concedidos em descontos na próxima fatura a vencer.

Parágrafo nono. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo décimo. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo décimo primeiro. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo segundo. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo décimo terceiro. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo quinto. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site <http://www.gov.br/pncp>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA